



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

Entre:

O Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT), representado pelo **Doutor Bernardo Miguel Bene**, Director-Geral, sita na Estrada nacional n° 7, Km 1, Bairro do Matundo, Cidade de Tete, N.U.I.T. 500019344,

E

O Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique (ISCAM), representado pelo **Prof. Dr. João Moreno**, Director-Geral, sito na Rua John Issa n° 93, Cidade de Maputo, N.U.I.T. 900081499.

Celebra-se o presente acordo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto do Acordo)

O presente acordo tem por objecto estabelecer os termos de compensação do Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique, pela colaboração no processo de inscrição e exames de admissão de candidatos ao ingresso ao Instituto Superior Politécnico de Tete.

Cláusula Segunda

(Formas de Pagamento)

Por cada candidato inscrito ao para os Exames de Admissão do Instituto Superior Politécnico de Tete, o Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique, beneficiar-se-á de 100,00MT (cem meticais), actualizável, do total pago pela inscrição.

Cláusula Terceira

(Vigência)

Os termos do presente acordo são válidos durante o período de inscrições para os exames de admissão ao ISPT e vigoram por 4 (quatro) anos contados a partir da data da sua assinatura.



Cláusula Quarta

(Obrigações do Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique)

O Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique obriga-se a:

- a) Apresentar ao Instituto Superior Politécnico de Tete relatórios das actividades executadas no âmbito do processo de inscrição de candidatos para os Exames de Admissão do Instituto Superior Politécnico de Tete;
- b) Respeitar os prazos, confidencialidade e outros pressupostos estabelecidos pelo Instituto Superior Politécnico de Tete;
- c) Disponibilizar funcionários ou agentes devidamente capacitados para a execução das actividades programadas.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Instituto Superior Politécnico de Tete)

O Instituto Superior Politécnico de Tete obriga-se a:

- a) Cumprir os termos deste acordo;
- b) Informar o Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique sobre qualquer alteração nos seus dados e serviços solicitados no âmbito do presente acordo;
- c) Fornecer ao Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique, informações solicitadas para a realização eficiente e eficaz dos trabalhos propostos;

Cláusula Sexta

(Do Sigilo)

1. As Partes deste acordo comprometem-se a não divulgar a terceiros as informações consideradas sigilosas, surgidas em face deste acordo e tomarão as medidas necessárias para garantir, por parte de seus colaboradores, a confidencialidade das informações mencionadas.



2. Para que a informação obtida seja considerada sigilosa, caberá a quem a conceder, identificá-la expressamente como tal, sob pena de desobrigar da confidencialidade a receptora.
3. Não serão consideradas informações sigilosas, mesmo que revestidas das formalidades ora previstas, desde que:
 - a) Encontrem-se disponíveis ao público em geral ou tornarem-se, mesmo após a sua divulgação, de conhecimento irrestrito, através da publicação ou qualquer outro meio, desde que sem a interferência da receptora;
 - b) Já sejam comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas directa ou indirectamente da reveladora;
 - c) Sejam adquiridas, após a sua divulgação, de terceiros e de boa fé, e que não possua qualquer vinculação com o presente contrato;
 - d) Após a divulgação, não sejam mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

Cláusula Sétima

(Cessação do acordo)

1. O presente acordo pode cessar por:
 - a) Caducidade;
 - b) Pela violação das cláusulas contratuais por qualquer das partes contratantes; e
 - c) Por mútuo acordo das partes.

Cláusula Oitava

(Resolução de Litígios)

A resolução de qualquer litígio emergente do presente acordo será feita de forma amigável e de acordo com a legislação em vigor no País, depois de esgotadas todas outras vias pacíficas.



Cláusula Nona

(Cláusula Anti-Corrupção)

As partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar, sob pena de nulidade do contrato.

O presente acordo vai ser assinado pelas partes em três (3) exemplares.

Tete, aos de Abril de 2013.

O Instituto Superior Politécnico de Tete



O Instituto Superior de Contabilidade
e Auditoria de Moçambique

